



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

Lei N° 757/ 2009, de 23 de ABRIL de 2.009.

“Dispõe sobre os serviços de infra-estrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedades municipais, autoriza cobrar pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público e dá outra providencia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO - TO. Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A utilização de qualquer bem público municipal para colocação de redes de infra-estrutura deve ser remunerada.

§ 1° A remuneração pelo uso do próprio município deve considerar o valor comercial do serviço a ser implantado.

§ 2° O Município deve demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do valor atribuído ao subsolo ou ao espaço aéreo respectivo.

Art. 2° Para efeito do disposto no art. 1°, considera-se a utilizar do subsolo das vias publicas, passeios públicos, prédio públicos, obra de arte, logradouros, bem como a utilização da via aérea e com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com postos visita ou não.

Parágrafo único. Também devem ser remuneradas as utilizações do mobiliário urbano, os espaços utilizados pelas estações de radio base de telefônica celular, bem como similares.

Art. 3° O regime jurídico da utilização dos bens públicos pelos particulares, tanto do subsolo quanto aéreo, é o de direito público.

Art. 4° Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 5° Na hipótese de o Município permitir que se construa rede de infra-estrutura subterrânea é obrigatória à utilização de tecnologia não destrutiva, na forma regulamentada pelo poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese é obrigatória a restauração do pavimento.

Art. 6° O Município deve empenhar esforços para implantar uma rede urbana de dutos subterrâneos para preparar a cidade para receber as redes de infra-estrutura de infovias, televisões a cabo e similares.

Paço Municipal Valmir Sobrim,
Avenida Minas Gerais, s/n, centro
Fone: 63 3359-1150



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO

ATIVO

§ 1º As vias públicas estruturadas a serem implantadas, aumentadas ou modificadas por iniciativa do município, devem conter dutos para extensão das redes infra-estrutura.

§ 2º Os projetos das vias públicas a que se refere o parágrafo anterior devem contemplar os dutos para as redes subterrâneas.

Art. 7º O Executivo Municipal deve expedir normas técnica, indicando o material adequado, a espessura, a área não-edificável, a eventual incompatibilidade de redes, entre outros elementos, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As rede aéreas e subterrâneas já existentes no Município devem atender às atuais regras, regularizando a sua situação a partir de janeiro de 2009.

Parágrafo único. As empresas devem ser notificadas para efetuar regularização junto ao Município, sob pena de serem instadas a retirar as respectivas infra-estruturas.

Art. 9º Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, inclusive quanto às normas técnicas.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL VALMIR SOBRIM, Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério - TO, aos 23 dias do mês de abril de 2009.



DAVI RODRIGUES DE ABREU
Prefeito Municipal

Paço Municipal Valmir Sobrim,
Avenida Minas Gerais, s/n, centro
Fone: 63 3359-1150